



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1886

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1886

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4670, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dá denominação de “VIELA DO SAMBA” à viela que especifica.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**Vielas do SAMBA**” a servidão de passagem, localizada no Jardim Dona Anésia, no Município de Itararé, que ao sul confronta com a Rua Vitório Colturato, uma extensão de 4,00 metros; ao norte confronta com o Remanescente da Matrícula nº 16.026 de propriedade da Prefeitura de Itararé, por uma extensão de 4,00 metros; ao nascente confronta com o Remanescente da Matrícula nº 16.026 da Prefeitura de Itararé, por uma extensão de 60,00 metros; e ao poente confronta com o Imóvel da Matrícula nº 7.870 de propriedade da Prefeitura de Itararé, por uma extensão de 60,00 metros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6A2F-DA15-4979-7A81> e informe o código 6A2F-DA15-4979-7A81





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1886

Página 3 de 6



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4671, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por anulação e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor R\$ 182.443,21 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), conforme a seguinte descrição:

Suplementar

Orgão/Un Orç/Exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Orçamentária	FONTE DE RECURSO
02.06.05	08.244.0004.2108	3.3.50.39 – O.S.T. P. Jurídica	182.443,21	Secretaria de Assistência Social	01 Tesouro
TOTAL			182.443,21		

Anular

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Un. Orçamentária	FONTE DE RECURSO
140	08.245.0011.1001	3.3.50.39 – O.S.T. P. Jurídica	182.443,21	Secretaria de Assistência Social	01 Tesouro
TOTAL			182.443,21		

Art. 2º – O crédito que trato o artigo anterior, destina-se às despesas com repasse anual ao o terceiro setor para custeio da Entidade COPADDI – Comunidade de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas de Itararé no valor de R\$ 182.443,21 (**cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos**), utilizando para tanto crédito Adicional especial por anulação previsto no art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64.

Art. 3º– As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES. Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6A2F-DA15-4979-7A81> e informe o código 6A2F-DA15-4979-7A81





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1886

Página 4 de 6



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4672, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a seguinte descrição:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Executora	FONTE DE RECURSO
02.16.01	13.392.0010.2086	3.3.90.39 Outros Serv de Terceiros P. Juridica	500.000,00	Sec Mun de Cultura e Eventos	05 Federal
TOTAL			500.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com o convênio 987683 – Realização da Feira do Empreendedorismo de Itararé – SP, utilizando para tanto, o excesso de arrecadação previsto no art. 43, §1º, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, naquilo que couber, inclusive no que se refere à criação ou alteração de programas, ou as que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6A2F-DA15-4979-7A81> e informe o código 6A2F-DA15-4979-7A81





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1886

Página 5 de 6

Decretos



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 777, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o art. 22 do Decreto nº 435, de 23 de janeiro de 2024, que regulamenta os artigos 82 ao artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito do Poder Executivo do Município de Itararé – São Paulo.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 22 do Decreto nº 435, de 23 de janeiro de 2024, conforme segue:

“Art. 22. Poderá ser efetuado acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de forma unilateral pela Administração Pública, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos quantitativos estabelecidos na ata deregistro de preços, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais vinculadas a contratos de obras, serviços e compras e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

“§ 1º. Aplica-se o disposto nos Capítulo VII da Lei Federal supramencionada naquilo que este Decreto for silente, em relação às alterações contratuais das atas de registro de preços.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CF85-2BF8-E9A3-D3C9> e informe o código CF85-2BF8-E9A3-D3C9





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1886

Página 6 de 6



PREFEITURA DE
ITARARÉ

Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de fevereiro de 2026.

João Jorge Fadel Filho
Prefeito Municipal de Itararé

Luís Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CF85-2BF8-E9A3-D3C9> e informe o código CF85-2BF8-E9A3-D3C9

